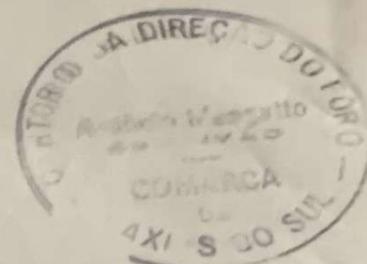


C.P.M.

- ATESTADO -



ATESTO, para os devidos fins que o "CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR DE MAGUARI", com sede nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, onde funciona normalmente há mais de três (3) anos, sociedade devidamente registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 812, atualmente estabelecido à rua Etorre Pezzi S/Nº., nesta cidade, encontra-se em pleno e regular funcionamento, em atendimento às suas finalidades sociais, não distribuindo lucros ou dividendos, não remunerando seus Diretores, estando sua Diretoria atualmente assim constituída:

PRESIDENTE:

ACÁCIO PIRES.

1º Vice-Presidente:

ARY LEAL DO CANTO.

1º SECRETÁRIO:

SERAFIM V. JONES .

2ª SECRETÁRIA:

ESTHER T. BANDEIRA.

1º TESOUREIRO:

LUIS EUCLIDES PEDDO.

2º TESOUREIRO:

IVONE MIORANZZA

ATESTO, outrossim, que o CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR DE MAGUARI:

a)-Destina a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades;

b)-que os Diretores e sócios não percebem remuneração, não usufruem vantagens ou benefícios, sob qualquer título.

Caxias do Sul, 13 de novembro de 1.978.

-DR. MARINO KURY -

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

OF.GAB.Nº 4108/82 Porto Alegre, 26 de outubro de 1982.

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, apraz-me levar ao seu conhecimento que, atendendo a solicitação formulada em ofício de 20/04/82, conforme processo nº 2172-21.00/82, autorizei a concessão de auxílio no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a essa Entidade, para aplicar em programas de assistência social a associados carentes.

Permanecendo ao dispor, subscrevo-me com apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO ALLGAYER,
Secretário do Trabalho e
Ação Social.

Ao Ilustríssimo Senhor
ACÁCIO PIRES,
Muito Digno Presidente do Círculo de Pais e Mestres da
Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Maguary,
CAXIAS DO SUL.

/eob.

P R O T O C O L O	
Data:	30.11.82
Nº	572
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

Da: E.E. de 1º Grau Inc. Maguary

Para: 4ª DE

Informamos através do presente memorando que o nº de registro de CPM desta escola no STAS é 7052, Livro A-7, folha 07, data de 16-05-79.

Atenciosamente

Exmo. Sr.

Mário Ledur

4ª Delegacia de Ensino.

Protocolo	
EXPEDIDO em	10-6-80
Nº	59
Arquivo Nº	-
Data	9-6-80
Resp.	mlz.

DECLARAÇÃO

Declaramos que, o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Inc. MAGUARY, de Caxias do Sul, não mantém outra entidade beneficente, assistencial ou social, ocupando-se única e exclusivamente de assuntos que se referem a escola a que foram escolhidos para dirigir.

Caxias do Sul, 15 de junho de 1982.

PROTÓCOLO

Data:

15-6-82

Nº

64

Resp.

Mulz.

Secretaria do Trabalho e Seg. Social

Exmo. Sr.
Dr. Mansueto Serafini Filho
DD. Prefeito de Caxias do Sul

O Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1ª Grau Inc. MAGUARY, em Caxias do Sul, entidade civil em pleno e regular funcionamento há mais de 5 anos, com sede à rua Ettore Pezzi, s/nº, através de sua Direção vem, pelo presente, requerer a V.Excia. se digne conceder-lhe ATESTADO DE FUNCIONAMENTO, a fim de solicitar-mos, na Secretaria de Trabalho e Ação Social, averbação do novo nome da entidade.

Nestes termos
pede deferimento.

Caxias do Sul, 15 de junho de 1982.

ACÁCIO PIRES - Presidente CPM

PROTÓCOLO

Data: 15-6-82

Nº 65

Resp. *mlz*

Exmo. Sr.
Dr. Aido Daustino Bertochi
DD. Juiz da 3ª Vara Cível

*Dr. Genci Zaneta
Juiz Diretor do Fórum*

O Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Inc. MAGUARY, em Caxias do Sul, entidade civil em pleno e regular funcionamento há mais de 5 anos, com sede na rua Ettore Pezzi, s/nº, através de sua direção vem, pelo presente, requerer a V. Excia se digne conceder-lhe ATESTADO DE FUNCIONAMENTO, a fim de solicitarmos, na Secretaria de Trabalho e Ação Social, averbação do novo nome da entidade.

Nestes termos,

citar diretores

pede deferimento.

Caxias do Sul, 15 de junho de 1982.

*Xerox da ultima ata
e atual diretores.*

PROTÓCOLO

Data: 15-6-82

Nº 66

Resp. Muly

Ilme.Sr.
Carlos Alberto Allgayer
Secretário de Trabalho e Ação Social

O Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau Incomplete Maguary, de Caxias de Sul, registrado nesta secretaria sob o número de registro 7052, Livro A - 7, folha 7, na data de dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e nove, sob o nome de Círculo de Pais e Mestres do Grupo Escolar de Maguary, vem aqui respeitosamente / requerer a V.Sa.aa averbação do novo nome da entidade, para Círculo / de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau Incomplete Ma - guary, para tanto anexa os seguintes documentos :

- a)- Xerox Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
- b)- Atestado do Sr.Prefeito Municipal de Caxias de Sul-RS
- c)- Xerox da Ata de Eleição da Diretoria do CPM da E.Est. de 1º Grau Inc.Maguary
- d)- Declaração de que o CPM é excluído para uso filantrópico da Escola.
- e)- Xerox da folha de D.O.que publicou a averbação.

Nestes termos, pede deferimento

Caxias de Sul, 15 de junho de 1982

Pres. do CPM

P R O T O C O L O	
Data:	15-6-82
Nº	67
Resp.	Muly

Da: E.E. de 1º Grau Inc. Maguary

Para: Sr. Valmir Susin

DD. Deputado Estadual

Direção e CPM da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Maguary, solicita através do presente memorando, uma entre vista com V.Sa. a fim de tratarmos de assunto referente a nossa escola.

Assim que V.Sa. puder nos atender, gostaríamos que nos avisasse do dia e hora, que poderíamos comparecer ao seu gabinete.

Atenciosamente

PROTÓCOLO

Data: 29-4-82

Nº 47

Resp. *Muly*

DIRETORIA DO CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU INC. MAGUARY

CARGO

NOME	NAC.	ESTADU CIVIL	PROFISSÃO	CARGO
1 - ACÁCIO PIRES	Bras.	Casado	Economista	Presidente do CPM
2 - LUIS EUCLIDES FREDDO	Bras.	Casado	Escriturário	Vice-Presidente
3 - INGO SCHULZE	Bras.	Casado	Economista	1º Secretário
4 - ELISABETH C. BALDISSEROTTO	Bras.	Casada	Professora	2ª Secretária
5 - BBSÉ JORGE PEDRON	Bras.	Casado	Contador	1º Tesoureiro
6 - MARISA TERESINHA MEDEIROS	Bras.	Casada	Professora	2º Tesoureiro
7 - AYRTON FORNAZARI GONÇALVES	Bras.	Casado	Func. Público	Comissão Social
8 - VADERLEI MARIA R. SUSIN	Bras.	Casada	Professora	Comissão Social
9 - OBERON MARTINS FIORAVANTI	Bras.	Casado	Militar	Comissão de Conservação
10 - NELSO MALACARNE	Bras.	Casado	Professor	Comissão de Conservação
11 -

P R O T O C O L O

Data: _____

Nº _____ 33 _____

Resp. _____ *Amely*

Amely

Declaração

Declaramos, que o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Inc. Maguary, de Caxias do Sul, *entidade de* não mantém outra entidade beneficente, assistencial ou social, ocupando-se única e exclusivamente de assuntos que se referem a escola a que foram escolhidos para dirigir.

Caxias do Sul, 19 de março de 1982.

Acácio Pires - Presidente CPM

PROTÓCOLO

Data: 19-3-82

Nº 32

Resp. mulg.

Exmo. Sr.
Dr. Aido Faustino Bertochi
DD. Juiz da 3ª Vara Cível

O Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Inc. Maguary, em Caxias do Sul, entidade civil em pleno e regular funcionamento há mais de 5 anos, com sede à rua Ettore Pezzi, s/nº, através de sua direção vem, pelo presente, requerer a V.Excia. se digne / conceder-lhe ATESTADO DE FUNCIONAMENTO para fins de solicitação de auxílio financeiro, destinados a obras e equipamentos desta Escola.

Nestes termos,
pede deferimento.

Caxias do Sul, 19 de abril de 1982.

ITMO DT
DL. VITO FAUSTINO BERTOCHI
EXMO. DL.

P R O T O C O L O	
Data:	19-4-82
Nº	31
Resp.	Muly.

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MAGUARY
Decr. de Reorganização e Desmembramento 27.938/86
Portaria 22/86 de 17/07/86
Autoriza Funcionamento do CPM e 8ª Sala e Desliga.
D. 14/86
Caxias do Sul

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
4ª Delegacia de Educação

PROGRAMA DE SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR

FICHA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO CPM

Nome da Escola ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU MAGUARY
Endereço Rua Ettore Pezzi s/n
Município Caxias do Sul Telefone 221-82-19
Nome da diretora Beatriz Erica Rücker Saretta
Nome da professora responsável pelo CPM Carmensita R. Dal Molin Borghetti
Data da eleição da atual diretoria 29 de maio de 1986
Data e hora da reunião mensal 1ª segunda-feira do mês às 20 horas.
Composição da Diretoria

Presidente	Domingos Menegat
Vice-Presidente	Orlando Michelli
1º Secretária	Cláucia Ehles Stimamiglio
2º Secretário	Ingo Schulze
1º Tesoureira	Carmensita Rosa Dal Molin Borghetti
2º Tesoureira	Juraci Gubert

Conselho Fiscal

- 1 - Darci Barbieri
- 2 - Dora Seibel
- 3 - Elia Lourdes Lodi
- 4 - Ivanez Comasseto
- 5 - Vaderlei Rossetto

Data de Fundação do CPM 14 de agosto de 1965.

Data: 26 11 1986

Beatriz Erica Rücker Saretta.
Diretora - Aut. nº 14/86

Ass. Pres. do CPM
Domingos Menegat

ALTERAÇÕES QUE FARIAMOS NO ESTATUTO DE C.P.M.

1. (Entendemos que o C.P.M. não deva ter caráter assistencial, motivo pelo qual cortamos tal termo do Art. 1º. Justificamos nessa posição por constatarmos que a Escola está assumindo o papel que compete a outros órgãos. A educação está sendo relegada a um plano secundário, tal o volume de atribuições que a Escola assumiu na atualidade: alimentação, saúde e assistência ao educando, além da conservação e manutenção do prédio escolar.)
2. Propiciar condições para a integração entre a Escola, família e comunidade.
3. Atuar como elemento integrante da administração escolar.
- 4a. Auxiliar a Escola em sua tarefa educativa de formar o cidadão consciente da realidade e da necessidade de lutar por seus direitos e de buscar as transformações sociais, que lhe proporcionem melhores condições de vida.
- 4b. Participar das atividades na escola em benefício do aluno e do processo educacional.
5. Promover a formação sócio-cultural e a livre participação de todos na vida da comunidade.
6. Estimular a transformação da Escola em centro de integração comunitária.
7. Reivindicar em nome dos associados o efetivo funcionamento da entidade.
8. (Achamos que devessem ser especificadas as atividades do Conselho Consultivo).
9. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou de outro membro da diretoria e, ou do Conselho Fiscal.
10. (Consideramos ser dispensável a elaboração do Regimento Interno da Entidade, uma vez que o Estatuto já estabelece o seu funcionamento e as atribuições de sua diretoria).
11. (Por entendermos que o C.P.M. não deva ter caráter assistencial, cortamos a criação de tal comissão).

12. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
13. Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos juntamente com o Tesoureiro da Entidade.
14. Assinar recibos, o livro-caixa e o balancete.
15. Movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o Presidente.
16. (Eliminamos tal item, por entendermos que esta é uma atribuição do tesoureiro da Entidade e não do diretor da Escola.
17. Convocar a assembléia geral extraordinária quando o presidente não o fizer.
18. (Eliminamos este item por considerarmos desnecessário a eleição de presidente e secretário dentro do Conselho Fiscal.)
19. Registrar em livro do C.P.M., todos os atos e reuniões do Conselho Fiscal.
20. (Eliminamos o art.33, por considerarmos desnecessária a eleição de presidente e secretário para o Conselho Fiscal.)
21. Quando os membros do Conselho Fiscal não convocarem os suplentes no caso de vacância dos cargos, o Presidente do CPM deverá fazê-lo.
22. (Eliminamos o termo assistenciais).
23. No caso de omissão do Presidente a convocação da Assembléia Geral Ordinária prevista no art.42º será efetuada por qualquer membro da Diretoria, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou por um décimo dos associados.
24. e 25. (Eliminamos o art.46º e o Capítulo II do Título IV, por considerarmos dispensável a elaboração do Regimento Interno).

.....

RELATO DE EXPERIÊNCIA:

A Escola Estadual de 1º Grau Maguary, de Caxias do Sul, atende cerca de 450 alunos do Pré-Escolar a 7ª Série. (8ª Série será implantada em 1988).

A diretoria do C.P.M. e a direção da Escola, buscando uma administração participativa e a democratização da Escola, estruturaram o Conselho Escolar que é formado por toda diretoria do C.P.M. (4 pais e 2 professores); Conselho Fiscal (3 pais

.....

e 2 professores); direção da Escola (2 professores); representantes do Conselho Administrativo Pedagógico (2 professores) e representantes dos alunos de 4ª a 7ª série (4 alunos), estes escolhidos por seus colegas.

Este Conselho se reúne mensalmente para traçar as prioridades administrativas e tomar decisões em conjunto, buscando uma administração realmente participativa.

O trabalho tem sido frutífero, pois todos, alunos, professores e pais participam ativamente da administração da Escola, não ficando relegados a um papel de auxílio na administração escolar. São coparticipes e desta forma o compromisso que assumem é mais profundo e, em consequência mais satisfatório.

Pelo espírito de participação que está se desenvolvendo em nossa Escola, achamos que a estrutura de C.P.M. apresentada no Estatuto sugestão é muito vertical. A estrutura de nosso Conselho Escolar é horizontal, funcionando como um colegiado que toma decisões e atua em conjunto.

Caxias do Sul, 28 de novembro de 1986.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1.º GRAU... M. MAGVARY....., DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL... PARA ASSISTÊNCIA AO ALUNO CARENTE.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SECRETARIA, representada por seu Secretário Prof. João Pradel de Azevedo e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1.º Grau M. Magvary....., do Município de Caxias do Sul....., adiante designado CPM, representado por seu Presidente tendo como certo e ajustado entre si o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificada a cláusula sétima do contrato, passando a mesma a ter a seguinte redação: " O presente Contrato terá vigência até 31-08-1983.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem acordes com os termos do presente

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

te instrumento, firmam-no na presença de duas testemunhas.

PORTO ALEGRE, 28 de junho de 1953.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PRESIDENTE DO CPM

TESTEMUNHAS:

Albino Machado
Diretor do DAE

Ida Maria
Delegado de Educação



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; A
TRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU
MAGUARY
.....
DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL,
PARA ASSISTÊNCIA AO ALUNO CAREN
TE.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de E
ducação, doravante denominada SECRETARIA, aqui representada por
seu Titular, Secretário CARLOS WILSON SCHRÖDER e o Círculo de
Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Maguary
do Município de Caxias do Sul....., adiante designado simples
mente CPM, representado por seu Presidente,
resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CPM prestará assistência individualizada social e médi
ca a alunos de 1º grau, da Escola Estadual de 1º Grau Maguary
....., cujas famílias apresentam baixo nível
sócio-econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá, ainda, ao CPM:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- I - mobilizar a comunidade escolar, visando arregimentar recursos e serviços para ampliar a assistência ao a luno;
- II - assegurar a perfeita execução da assistência proposta neste instrumento, observando rigorosamente as instruções recebidas e os prazos fixados;
- III - administrar os recursos recebidos e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- IV - facilitar o acompanhamento da execução do presente Contrato a representante da Delegacia de Educação, a qual a escola pertence, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA repassará ao CPM, para execução deste Contrato, recursos financeiros no valor de Cr\$ 270.000,00. (duzentos e setenta mil cruzeiros.-.-.-)..... à conta de recursos do Salário-Educação, 2a Programação, Exercício 1982, Projeto Assistência Social e Médica aos Alunos Carentes, aprovado pelo Parecer CEE 307/82.

§ 1º - A classificação do recurso repassado é a seguinte: Cr\$ 185.000,00. (cento e oitenta e cinco mil ... cruzeiros.-.-.-) para Material de Consumo e Cr\$ 85.000,00. (oitenta e cinco mil cruzeiros.-.-.-) para Remuneração de Serviços Pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º - Para o recebimento do recurso de que trata esta Cláusula, o CPM deverá preencher os requisitos legais para habilitação ao recebimento de recursos financeiros do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá, ainda, à SECRETARIA:

- I - Enviar ao CPM instruções para a execução física e financeira da assistência de que trata a cláusula primeira;
- II - acompanhar a execução deste Contrato, prestando as sess oramento ao CPM, através da Delegacia de Educação, a qual pertence a Escola.

CLÁUSULA QUINTA

A execução física e financeira deste Contrato deverá ser iniciada imediatamente após a data da entrega do recurso, devendo estar concluída, impreterivelmente, em 31/08/83.

CLÁUSULA SEXTA

O CPM remeterá à SECRETARIA, através da Delegacia de Educação, a Prestação de Contas dos recursos indicados na cláusula terceira, até 28/02/84, impreterivelmente.

Parágrafo Único - Para efeito da prestação de contas, somente serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados no prazo de vigência estabelecido neste Contrato e realizadas de acordo com a classificação do recurso financeiro discriminada no parágrafo primeiro da cláusula terceira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato terá vigência por um ano, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável automaticamente por períodos iguais até o limite de quatro anos e aditado se necessário.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para a solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas por comum acordo entre as partes contratantes.

E para constar foi lavrado o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 14 de março de 1983.

Alex W. Silveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Guilherme
C.P.F. 088.326.410/20
PRESIDENTE DO CPM.

TESTEMUNHAS:

[Signature]
DIRETOR DO DAE.

[Signature]
DELEGADO DE EDUCAÇÃO.

Fr/.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; A
TRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA **ESTADUAL DE 1º GRAU**
MAGUARY
DO MUNICÍPIO DE **CAXIAS DO SUL**,
PARA ASSISTÊNCIA AO ALUNO CARENTE.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, aqui representada por seu Titular, Secretário CARLOS WILSON SCHRÖDER e o Círculo de Pais e Mestres da Escola **Estadual de 1º Grau Maguary** do Município de **Caxias do Sul**, adiante designado simplesmente CPM, representado por seu Presidente, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CPM prestará assistência individualizada social e médica a alunos de 1º grau, da Escola **Estadual de 1º Grau Maguary**, cujas famílias apresentam baixo nível sócio-econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá, ainda, ao CPM:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- I - mobilizar a comunidade escolar, visando arregimentar recursos e serviços para ampliar a assistência ao a luno;
- II - assegurar a perfeita execução da assistência proposta neste instrumento, observando rigorosamente as instruções recebidas e os prazos fixados;
- III - administrar os recursos recebidos e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- IV - facilitar o acompanhamento da execução do presente Contrato a representante da Delegacia de Educação, a qual a escola pertence, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA repassará ao CPM, para execução deste Contrato, recursos financeiros no valor de Cr\$ **270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros.-.-.)** à conta de recursos do Salário-Educação, 2a Programação, Exercício 1982, Projeto Assistência Social e Médica aos Alunos Carentes, aprovado pelo Parecer CEE 307/82.

§ 1º - A classificação do recurso repassado é a seguinte: Cr\$ **185.000,00** (**cento e oitenta e cinco mil cruzeiros.-.-**) para Material de Consumo e Cr\$ **85.000,00** (**oitenta e cinco mil cruzeiros.-.-**) para Remuneração de Serviços Pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º - Para o recebimento do recurso de que trata esta Cláusula, o CPM deverá preencher os requisitos legais para habilitação ao recebimento de recursos financeiros do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá, ainda, à SECRETARIA:

- I - Enviar ao CPM instruções para a execução física e financeira da assistência de que trata a cláusula primeira;
- II - acompanhar a execução deste Contrato, prestando assessoramento ao CPM, através da Delegacia de Educação, a qual pertence a Escola.

CLÁUSULA QUINTA

A execução física e financeira deste Contrato deverá ser iniciada imediatamente após a data da entrega do recurso, devendo estar concluída, impreterivelmente, em 31/08/83.

CLÁUSULA SEXTA

O CPM remeterá à SECRETARIA, através da Delegacia de Educação, a Prestação de Contas dos recursos indicados na cláusula terceira, até 28/02/84, impreterivelmente.

Parágrafo Único - Para efeito da prestação de contas, somente serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados no prazo de vigência estabelecido neste Contrato e realizadas de acordo com a classificação do recurso financeiro discriminada no parágrafo primeiro da cláusula terceira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

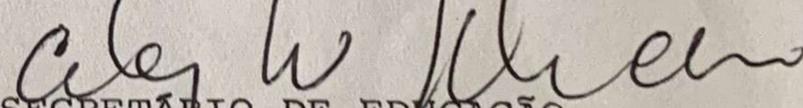
O presente Contrato terá vigência por um ano, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável automaticamente por períodos iguais até o limite de quatro anos e aditado se necessário.

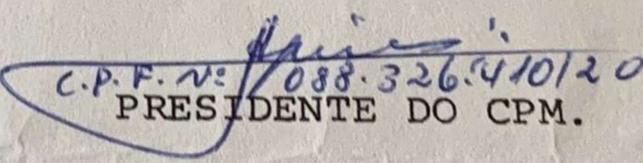
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para a solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas por comum acordo entre as partes contratantes.

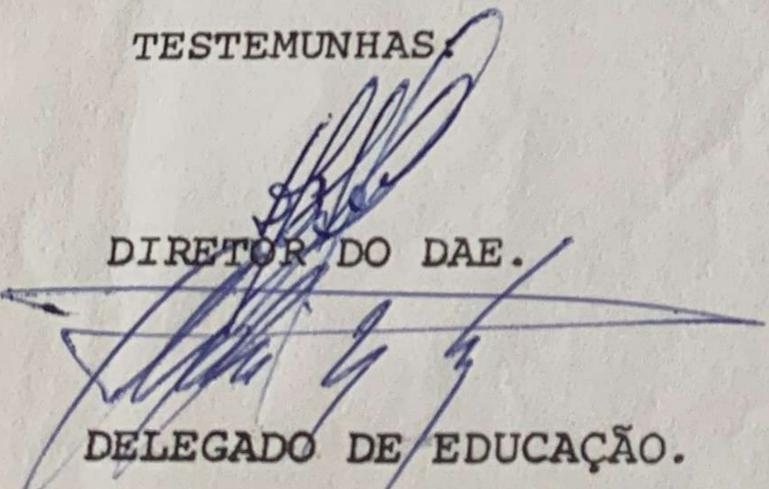
E para constar foi lavrado o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 14 de março de 1983.


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.


C.P.F. N.º 088.326.410/20
PRESIDENTE DO CPM.

TESTEMUNHAS.


DIRETOR DO DAE.

DELEGADO DE EDUCAÇÃO.

Fr/.



2893
07/11/86

ASSOCIAÇÃO DOS CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO PADRÃO PARA:
CÍRCULO DE PAIS E MESTRES E ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DE:
ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES DO ESTADO DO RS.
APROVADO PELO CONSELHO ESTADUAL DA ACPM-RS EM 16 DE AGOSTO DE 1986.

TITULO I
CAPITULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o (CPM/APM), que é uma sociedade civil, de Direito Privado, de caráter Educativo, Assistencial e Representativo, sem fins lucrativos nem cunho político partidário, que emprega suas rendas apenas no território nacional.

Art. 2º - A entidade terá a sigla

Art. 3º - O CPM/APM, terá como objeto essencial integrar, a família, a escola, a comunidade e o poder público, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.

Art. 4º - São fins da entidade:

- a) Proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- b) atuar como elemento de auxílio na administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola;
- d) estimular o funcionamento de cursos e assistência pré-escolar;
- e) Promover, mediante contribuições sociais, os objetivos da entidade, bem como, administrar e aplicar as verbas repassadas pelos governos, Federal, Estadual, Municipal e doações;
- f) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio da escola e equipamentos, com verbas repassadas pelos órgãos públicos ou doações;
- g) participar das atividades na escola em benefício do aluno de do processo educacional;
- h) promover a família, a escola, a educação, a formação sócio-cultural e a livre participação de todos na vida da comunidade;
- i) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- j) reivindicar em nome dos associados, ~~do Rio Grande do Sul~~ o efetivo funcionamento da entidade
- l) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas;
- m) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- n) representar os interesses dos associados junto a Associação dos Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O CPM/APM terá por foro e sede a cidade de e será constituída de Pais, Professores, alunos maiores de 13 anos, Responsáveis **legais**



...Responsaveis Legais e outros elementos da comunidade interessados em apoiar o educand
do.

Art. 5º O tempo de duração da entidade será indeterminado.

TITULO II

CAPITULO I

SEUS ORGÃOS E COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CPM/APM, compor-se-á, de: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fis-
cal e conforme o tamanho da escola poderá ter também um Conselho Consultivo.

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade e soberana
suas resoluções, sendo composta por todos os sócios natos.

Art. 9º A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º Secreta-
rio, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art. 10º O Conselho Fiscal será composto por: Tres membros Titulares e Tres -
Suplentes.

Art. 11º O Conselho Consultivo será composto por: Um pai ou mãe por sala de au-
la e um professor.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º As Assembleias Gerais como órgão máximo de decisões, é composta por
todos os sócios natos, que terão direito a voto.

Art. 13º No caso do estudante menor ter pai e mãe, ou responsáveis legais, am-
bos terão direito a voto.

Art. 14º As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15º Uma Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á anualmente, convocada -
pelo Presidente da entidade, com antecedencia mínima de 15 dias:

- a) para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) para discussão e votação do relatório anual, administrativo e financeiro, -
da diretoria;
- c) para fixar valor de contribuição social;

Art. 16º Se o Presidente da entidade não convocar as Assembléias Gerais Ordina-
rias, poderão faze-lo:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) por um décimo dos sócios, no mínimo.

Art. 17º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, com an-
tecedencia mínima de 72 horas, pelo:



- a) pelo Presidente da entidade;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por um décimo dos sócios, no mínimo.

Art. 18º As Assembleias serão presididas pelo Presidente da entidade, no seu impedimento pelo Vice-presidente e na ausência de ambos, por um sócio escolhido pelos presentes.

Art. 19º As Assembleias serão realizadas em primeira chamada, por metade mais um dos associados, e, em segunda chamada por qualquer número.

§ único Para alteração do presente estatuto o quorum fixado será o de metade mais um dos associados em primeira e segunda chamada.

Art. 20º O sistema de votação nas Assembleias será secreto ou simbólico, por decisão do plenário, com maioria simples.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Art. 21º A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do CPM/APM e compor-se-á de:

- a) Presidente: (Pais de alunos ou responsáveis legais por aluno)
- b) Vice-Presidente: (Pais de alunos ou responsáveis legais por alunos)
- c) 1º Secretário: Professor
- d) 2º Secretário: (Pais de alunos ou responsáveis legais por aluno)
- e) 1º Tesoureiro: Professor
- f) 2º Tesoureiro: (Pais de alunos ou responsáveis legais por aluno)

Art. 22º A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, para uma mandato de dois anos, mediante chapas registradas com 15 dias de antecedência.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- a) dirigir as atividades da entidade gerindo seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais, das reuniões e dos Conselhos da ACPM/RS;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) reunir-se ordinariamente, uma vez por mes e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, *ou outro membro da diretoria.*
- e) organizar o calendário de atividades próprios da entidade, podendo ser flexível segundo os interesses e necessidades da escola;
- f) registrar em ata as deliberações da diretoria, quando de suas reuniões;
- g) representar perante as autoridades os interesses da entidade;
- ~~h) elaborar o Regimento Interno da entidade;~~
- i) apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- j) criar comissões, de: Educação; Segurança, Social; ~~Assistencial~~; Esportiva - ou tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las quando decidido.

§ ÚNICO - As decisões da diretoria deverão ser tomadas em reuniões com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Art. 24º Ao Presidente cabe:



- ~~a) cumprir e fazer a lei orgânica e o regimento interno da entidade;~~
- b) representar oficial, extra-oficial e juridicamente a entidade;
- c) exercer todos os atos da administração geral;
- d) convocar e presidir todas as reuniões e assembleias bem como as reuniões do CPM/APM;
- e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos juntamente com ~~Diretor da Escola;~~ *Tesoureiro da Entidade.*
- f) assinar com o secretário todas as atas de reuniões e assembleias;
- g) autorizar o pagamento das despesas do CPM/APM visando os respectivos com provantes;
- h) apresentar ao encerramento do ano o relatório de sua gestão.

Art. 23 - Ao vice-presidente cabe:

- a) auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas;

Art. 24 - Ao 1º secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) dirigir a secretaria do CPM/APM;
- c) redigir e ler as atas das reuniões e assembleias gerais, assinando-as com o presidente;

Art. 25 - Ao 2º secretário cabe:

- a) auxiliar o 1º secret. e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 26 - Ao 1º tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes ao CPM/APM;
- b) apresentar mensalmente à diretoria o balancete de receita e despesas;
- c) assinar recibos, ~~escrituras,~~ livro-caixa e balancete;
- d) ~~visar~~ *assinar* cheques ~~assinados pelo Presidente e pelo diretor da escola.~~ *juntamente com o*

Art. 27 - Ao 2º tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 28 - Ao Diretor da Escola cabe:

- a) ~~movimentar fundos assinando cheques e outros documentos necessários,~~ *juntamente com o presidente;*
- b) Participar das reuniões como membro nato da diretoria com direito a um voto.

Art. 29 - No caso de vacância do Presidente e Vice deverá ser convocada novas eleições gerais.

Art. 30 - No caso de vacância dos secretários e tesoureiros o Presidente deverá convocar assembleia geral extraordinária para escolha e aprovação de novos membros da Diretoria.

§ UNICO - Em escolas de unidocência, a Diretoria poderá ser composta por pais



... pais de alunos, responsáveis legais por alunos ou membros da comunidade, em todos os cargos da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O conselho fiscal é constituído de tres membros titulares e tres suplentes, sendo dois pais de alunos ou responsáveis legais de alunos e um professor, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 32 - Ao conselho Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anua da diretoria;
 - b) Convocar o Presidente, Tesoureiro e diretor para esclarecimentos sobre o movimento financeiro;
 - c) reunir-se mensalmente para examinar o movimento financeiro;
 - d) convocar a assembleia geral extraordinária quando o presidente não o fizer;
 - e) trinta dias após sua eleição, deverá reunir-se para eleger um presidente e um secretário do CPM;
 - f) registrar em livro próprio, todas as reuniões e atos do Conselho fiscal;
 - g) reunir-se sempre com um mínimo de três conselheiros;
 - h) auxiliar o presidente em suas funções;
- § único - O Conselho Fiscal deverá sempre manter a composição original nas reuniões.

Art. 33 - Sempre que o Presidente e secretário do Conselho Fiscal afastarem-se do cargo, qualquer membro deverá convocar reunião no prazo de 15 dias para serem eleitos o novo presidente e o novo secretário, juntamente com os suplentes.

Art. 34 - Quando os membros do Conselho Fiscal não convocarem os suplentes no caso de vacância dos cargos, o Presidente do CPM/APM deverá fazê-lo.

Art. 35º Anualmente deverá ser emitido parecer do Conselho Fiscal que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária.

TITULO III

CAPITULO ÚNICO

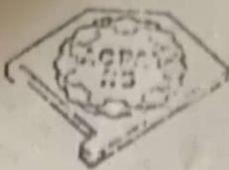
DOS SÓCIOS

Art. 36º Poderão ser sócios da entidade, Pais de alunos, responsáveis legais de alunos, Professores, alunos maiores de 18 anos e membros da comunidade.

Art. 37º O CPM/APM terá as seguintes categorias de associados:

- a) NATOS
- b) COMUNITÁRIOS
- c) BENEMÉRITOS

§ 1º - São associados natos, todos os pais de alunos, responsáveis legais de alunos, Professores da escola e alunos maiores de 18 anos.



§ 2º - Serão considerados associados ^{comunitários} natos, as pessoas da comunidade, que de-
jarem prestar serviços à escola, desde que apresentados por um sócio nato e aprovado
pela Diretoria.

§ 3º - Os associados Beneméritos serão considerados as pessoas da comunidade -
que tenham prestado serviços relevantes à escola e assim forem considerados pela Di-
retoria.

Art. 38º O afastamento do associado dar-se-á:

- a) a pedido
- b) automaticamente quando o associado perder o vínculo natural com a escola, a
não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo a entidade como associado co-
munitário;
- c) por ato da diretoria quando as ações do associado forem incompatíveis com os
objetivos da entidade, após ter sido facultado ao associado amplo direito de defesa.

Art. 39º São deveres dos associados:

- a) cumprir este estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) comparecer às assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da escola e da entidade.

Art. 40º São prerrogativas dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo as disposições deste estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, ~~assistenciais~~, culturais e educa-
cionais da escola e da entidade

§ ÚNICO Todos os alunos maiores de 18 anos poderão votar, mas somente poderão
ser votados Pais de alunos, Responsáveis Legais de alunos e Professores da escola.

TITULO IV

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 41º A Diretoria será eleita conforme o Art. 22º.

Art. 42º O Presidente da entidade deverá convocar uma Assembleia Geral Ordiná-
ria 30 (trinta) dias antes da data determinada para as eleições, para:

- a) Publicar o Edital de abertura do processo eleitoral;
- b) dar ciência aos presentes do desenvolvimento do processo eleitoral;
- c) estimular os associados para a formação de chapas;

Art. 43º No caso de omissão do Presidenter a convocação da Assembleia Geral -
Ordinária prevista no art. 42º será efetuada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou
por um décimo dos associados. *por qualquer membro da*

Art. 44º Só será permitida a reeleição de uma diretoria por uma vez.

Art. 45º Os Professores que ocupem cargos na Direção da escola, mesmo que te-
nham filhos estudando na escola, não poderão concorrer a cargos eletivos na entidade.

Art. 46º As normas e procedimentos eleitorais ~~deverão ser definidos no Reg. Int.~~
estas definidas no presente
estatuto



CAPITULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46º O Regimento Interno regulamentará os dispositivos deste Estatuto.

Art. 48º Caberá a Diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-o a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com 15 dias de antecedencia.

Art. 49º Toda e qualquer alteração a ser feita no Regimento Interno, dependerá da aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim com 15 dias de antecedencia.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 50º O Patrimônio da entidade será constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados.

CAPITULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º O CPM/APM somente se extinguirá, quando a escola que lhe deu origem for extinta.

Art. 52º No caso de dissolução, o patrimonio da entidade reverterá em benefício do Estado, do Município ou da entidade mantenedora, conforme a origem da escola respectivamente, Estadual, Municipal ou Particular.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 54º Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 55º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

RECEB.D.O EM

Ofício Circular nº 127/77/AT
Da: 4ª Delegacia de Educação
Para: Diretorias de CPMS de
Escolas Estaduais da
4ª Região Escolar

Caxias do Sul, 22.08.77
Assunto: Espírito comunitário

SR. PRESIDENTE:

Os Círculos de Pais e Mestres constituem uma associação como qualquer outra, sobressaindo-se, porém, pelas nobres finalidades que a regem, como seja, entre outras, a de realizar um autêntico trabalho de integração comunitária.

É sabido que comunidade é o conjunto de pessoas, vivendo, em determinada área e por tempo prolongado, os mesmos problemas e cooperando pela sua solução.

Tanto uma família de 5 pessoas pode formar uma comunidade, como um colégio, um conjunto residencial, um vilarejo, uma cidade, um Estado, um País. São pequenas ou grandes comunidades, com maiores ou menores problemas.

Pessoas que vivem isoladas, de costas voltadas para os vizinhos, não formam comunidades.

Pessoas que se encontram eventualmente em determinado local, e logo se separam, como em campo de futebol ou parque de diversões, podem vibrar juntos, podem sentir-se irmãos por momentos, mas não chegam a ter vínculo estável, necessário para formar comunidade.

Comunidade implica em espírito solidário, entendimento mútuo, esforço conjugado para consecução de variados objetivos comuns.

Viver os mesmos problemas e não trabalhar pela sua solução, é viver numa angústia constante, sem perspectivas de melhorar.

A virtude que mais deve ser praticada numa comunidade é a cooperação, não como obrigação imposta por lei, nem como imperativo de justiça; a cooperação deve ser gesto espontâneo e só pode provir da boa vontade.

Coopera quem adquiriu compreensão de que cooperar traz vantagens para todos. A cooperação obedece ao impulso da boa vontade.

...

Nº 223
9-9-77

...
Cooperação e comunidade são palavras afins, pois ambas envolvem ações de mútua colaboração; ambas têm cor - respondência recíproca e por isso mesmo as tendências para um desenvolvimento harmônico, autêntico, solidário e democrático são cada dia mais promissoras.

A Diretoria do CPM está afeta a tarefa de doutrinar os srs. pais e a comunidade em geral sobre os mais diversos assuntos que possam influir, para que haja mais compreensão e mais colaboração.

A Diretoria, através de seus integrantes, ou através de pessoas especialistas, deve promover palestras periódicas com os srs. pais, para que a comunidade escolar se conscientize aos poucos do que é na realidade o espírito comunitário.

Muitos pais - ao contrário do que acontece hoje com seus filhos - não tiveram a oportunidade de atualizar seus conhecimentos.

Mais uma vez estão aí elementos categorizados do CPM para, num autêntico gesto de colaboração, orientarem ou instruírem sobre temas que possam contribuir para o aperfeiçoamento e para a vivência do tão almejado espírito comunitário.

Solicitamos aos integrantes da Diretoria que se empenhem também nesta nobre missão de orientar os srs. pais, além de já estarem empenhados nos interesses da escola e do educando.

Serve-nos o ensejo de mais este contato para manifestar à Diretoria do CPM nosso apreço e consideração.

Atenciosamente

MARIA DE LOURDES VARGAS LUNARDI
Delegada de Educação

Ofício Circular nº 147/77/AT
Da: 4ª Delegacia de Educação
Para: Diretorias de CPNs de Escolas
Públicas da 4ª Região Escolar

RECEBIDO EM 18/10/77
Caxias do Sul, 10.10.77
Assunto: Conservação e manutenção imóvel

Senhor Presidente:

O Círculo de Pais e Mestres, na escola atual, constitui um núcleo de apoio não só para a Direção da escola, assessorando-a em seus múltiplos afazeres, mas também significa uma garantia para a conservação e manutenção do imóvel.

Sob os olhos vigilantes dos professores, bem como dos pais dos alunos, o patrimônio público confiado à comunidade deve constituir um motivo de orgulho que pais e professores, numa integração de esforços, devem procurar manter sempre à altura de um segundo lar para os filhos.

O prédio, no que respeita à parte material, precisa oferecer condições que realmente favoreçam o aluno, no sentido de este sentir-se bem acomodado durante as horas em que passa na escola.

Não é produtivo o aprendizado em ambiente impróprio, sendo o aluno molestado pelo excessivo frio que penetra pelas janelas desprovidas de vidro.

Também fora do prédio, há necessidade de o aluno encontrar um ambiente apropriado ao lazer, à recreação, ao esporte.

Ambos os ambientes, dentro e fora do prédio, têm sua situação condicionada ao esforço, ao interesse e à dedicação dos integrantes da Diretoria do CPM dessa mesma escola.

Salvo algumas exceções, por exemplo em comunidades mais carentes, o aspecto físico do prédio, bem como sua conservação e manutenção, têm certa proporção com o interesse que há por parte dos integrantes do Círculo de Pais e Mestres a quem estão confiados os destinos da escola. A escola é da comunidade e a ela cabe conservá-la e mantê-la em condições.

Acontece que o porta-voz da comunidade, em relação à escola, é o Círculo de Pais e Mestres, asso-

M: 302
18-10-77

ciação criada para fomentar maior aproximação e maior participação da família na escola e da escola na comunidade, culminando sua finalidade numa autêntica integração comunitária.

Depois que a comunidade estiver suficientemente conscientizada em termos de cooperação, não vai ser difícil arregimentar voluntários que se disponham a integrar as comissões que o CPM julgar necessárias para poder executar as tarefas.

Cabe à Direção do estabelecimento de ensino expor ao Presidente do CPM as necessidades da escola no setor da assistência social ao educando e no setor da administração do imóvel, envolvendo conservação e manutenção.

Cabe aos dois elementos de cúpula estabelecer prioridades, para depois se proceder a um planejamento exequível.

Está na habilidade e no bom senso do Presidente proceder a uma distribuição racional de tarefas, para não sobrecarregar sempre os mesmos elementos, quando, na realidade, o trabalho poderia ser desdobrado sem desgaste por outros elementos em disponibilidade.

E assim, havendo planejamento e uma constante supervisão e acompanhamento, as atividades do CPM só poderão levar a bom termo, atendendo à assistência social do aluno, bem como dando atenções ao aspecto físico interno e externo do imóvel.

Reiteramos votos de

Cordiais Saudações

Maria de Lourdes Vargas Lunardi
MARIA DE LOURDES VARGAS LUNARDI
Delegada de Educação

MJL/RA

RECEBIDO EM 15/7/77

Ofício Circular nº 66/77/AT
Da: 4ª Delegacia de Educação
Para: Diretorias de CPMS de
Escolas Estaduais da 4ª Região

Caxias do Sul, 11.05.77
Assunto: Contribuições
Escolares
SR. PRESIDENTE:

Já temos afirmado em outra ocasião que a Contribuição à Caixa Escolar é um assunto dos mais melindrosos e também dos mais discutidos.

Incompreendida por uns, mal interpretada por outros, é quase sempre ela que motiva os desentendimentos havidos entre a família e a escola.

Particularmente, defendemos a tese de que todos devem contribuir com a parcela que esteja dentro de suas disponibilidades.

Não entendemos, porém, que tais contribuições devam ser a título de pagamento do ensino ministrado pelo poder público, mas a título de colaboração, garantindo, desta forma, a conservação e manutenção do imóvel, bem como uma assistência direta ao educando carente de recursos.

Em 1971, o Governo Federal fixou as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, Diretrizes essas ditadas pela Lei nº 5692/71.

O artigo 44 dessa mesma Lei diz o seguinte: " Nos estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos, e o de níveis superiores será -lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos e não tenham repetido mais de um ano letivo..."

Acreditamos que em muitos casos, essa gratuidade, a que se refere a Lei, não foi bem compreendida, pois temos constatado casos em que Diretoras de escolas foram proibidas por falsos líderes comunitários de receber modestas contribuições dos pais de alunos.

...

Mº 171
15-7-77

Fazemos questão de deixar bem clara a posição da Carta Magna, vedando a cobrança de contribuições a título de pagamento do ensino ministrado pelo poder público. A remuneração dos professores corre sob a inteira responsabilidade do poder público. As contribuições dos pais e da comunidade são plenamente válidas, tendo em vista os inúmeros encargos que tem a maioria de nossas escolas.

A participação da comunidade no processo educacional em nosso meio se corporifica especialmente pelos Círculos de Pais e Mestres que tão larga tradição possuem e tão relevantes serviços têm prestado à causa pública.

Segundo nova orientação, a Caixa Escolar fica vinculada ao Círculo de Pais e Mestres e as contribuições dos pais e da comunidade constituirão um suporte financeiro capaz de permitir uma certa autonomia à escola, dando-lhe, assim, condições para um melhor atendimento no setor da assistência social ao educando.

Quanto à administração e emprego das contribuições, podem os srs. pais ficar tranquilos, porque há um Conselho Fiscal dentro do CPM, a quem cabe examinar as contas, livros e registros, sendo de sua obrigação apontar qualquer irregularidade que ocorra na aplicação das verbas.

Do exposto acima, fazemos questão que fique bem claro que as contribuições no 1º grau, envolvendo alunos na faixa dos 7 aos 14 anos, não são coercitivas, não são obrigatórias, mas inteiramente espontâneas, tudo dependendo apenas do quanto os srs. pais estiverem conscientizados.

O mesmo não se aplica ao 2º Grau, a menos que o aluno prove falta ou insuficiência de recursos.

Se relermos atentamente os artigos 41 e 44 da Lei nº 5692/71, chegaremos à conclusão de que a obrigação do Estado, em garantir escolaridade ao aluno, termina quando o escolar atinge a idade de 14 anos.

O aluno, dos 7 aos 14 anos, tem sua escolaridade plenamente garantida, pois constitui dever da União, dos Estados e dos Municípios.

Respondem, na forma da lei,

...

solidariamente com o Poder Público, pelo cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar, os pais ou responsáveis e os empregadores de toda natureza de que os mesmos sejam dependentes.

No 2º grau, o aluno escapa à proteção da Lei nº 5692/71, pesando sobre ele a obrigação de contribuir, respeitadas, é claro, as disponibilidades do candidato.

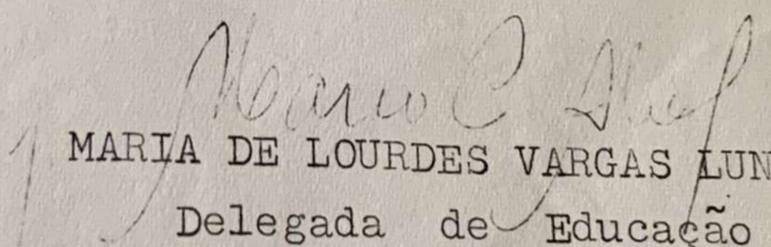
Mesmo assim, o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos.

Este levantamento far-se-á através do preenchimento da ficha sócio-econômica em que o aluno de 2º grau deverá comprovar os rendimentos percebidos por ele próprio ou pelos pais.

Se no 2º grau o ensino é pago pelos que têm condições, e se no 1º grau a escola aceita a colaboração generosa dos pais e da comunidade, não é pelo simples fato de o Estado não mais ajudar a escola, ou simplesmente não querer fazê-lo. É que o Poder Público adotou outra filosofia, qual seja a de atender diretamente o aluno carente que foi considerado excedente em escola pública.

Em nosso próximo contato abordaremos o tema "Compra de Vagas", que é um sistema pelo qual o Estado canaliza grandes verbas, com a finalidade de garantir uma vaga para quantos não encontraram lugar em escola oficial.

Serve-nos o ensejo para manifestar a V.Sa. nosso apreço e consideração.


MARIA DE LOURDES VARGAS LUNARDI
Delegada de Educação

MJL/mds.

RECEBIDO EM 28/10 77

4ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO AOS CPMs QUANTO AO PLANEJAMENTO PRÉVIO PARA 1978:

- O CPM não pode administrar desordenadamente, nem imprevisivelmente.
- Há necessidade de um Planejamento prévio que, após elaborado, significará para o CPM uma bússola a nortear suas atividades ao longo do ano.
- Assim sendo, pede-se à Diretoria do CPM que planejem, já no início do ano escolar, em conjunto com a Direção da escola, as atividades que julgarem necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento de ensino.
- Sugerimos à Direção do estabelecimento, "dona da casa", e por isso mesmo melhor conhecedora dos problemas, deficiências e necessidades da escola, que convide a Diretoria do CPM para uma visita às dependências da escola - por dentro e por fora - e enquanto vão andando, o(a) Diretor(a) vai identificando "in loco" as deficiências e as necessidades na parte material do imóvel.

Concluída a visita a todas as dependências, e identificadas as falhas, é chegada a hora de Diretoria de CPM e Direção de escola se reunirem numa sala para traçarem, em linhas gerais, os planos que possibilitem minimizar as carências verificadas.

Para tanto devem ser levados em conta os prováveis encaixes através das contribuições dos alunos, as promoções e outros dispositivos de que o CPM se pode valer para carrear recursos.

Além de promoções com vistas a carrear recursos para a escola, deve o CPM preocupar-se também em realizar promoções que contribuam para a efetiva integração da escola na comunidade e vice-versa.

Para tanto sugerimos que a culminância da integração comunitária seja comemorada na Semana da Comunidade que, anualmente, é lembrada de 18 a 23 de setembro.

Aconselhamos ainda que no Planejamento anual sejam previstas atividades - promoções ou festejos - para serem executadas durante a Semana da Comunidade, cumprindo-se, assim, um dos objetivos do CPM que reside na integração da escola-família-comunidade.

- Outra sugestão que gostaríamos de levar até a Diretoria do CPM é no sentido de criar comissões, porque, além de estas serem o braço direito do Presidente, são ainda uma garantia de rentabilidade no serviço, ao mesmo tempo em que projetam o bom nome da Associação na comunidade local.

Nº 323

28-10-77

...

- Quanto aos Balancetes, a SEC ainda não resolveu padronizá-los, e assim que houver novidades no assunto, os CPMs serão prontamente avisados e orientados.

Pede-se, entretanto, o grande favor de evitarem, por todos os meios, o envio de balancetes mensais ou gerais que sejam deficitários. Fazer promoções que envolvam a comunidade, é um ótimo meio para carrear recursos que possam fazer frente às despesas da escola.

Senhor(a) Diretor(a):

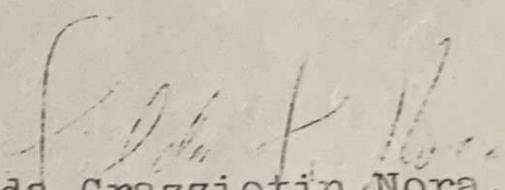
Como já é do conhecimento de Vossa Senhoria, para o Círculo de Pais e Mestres habilitar-se à percepção de auxílios do Poder Público deverá estar devidamente legalizado, isto é, inscrito na Secretaria da Receita Federal; registrado no Cartório de Registro Especial e na Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Para registro do estatuto em Cartório, é exigência legal a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. Tendo em vista o alto custo dessa publicação, inacessível à grande maioria das escolas estaduais, impedindo-as de receber recursos previstos em diversos projetos, a SEC, através do Departamento de Assistência ao Educando, conseguiu a isenção de pagamento.

Para maiores informações, o grupo de orientação de CPMS, está à disposição na sala 120, da 4ª Delegacia de Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção, reiterando nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


Gilda Grazziotin Nora,
Delegada de Educação.

Para:

Escolas Estaduais da 4ª RE

GCV/AP

PROTÓCOLO
Data: 15.05.85
Nº 173
Resp. 

1835 - 1985
150 ANOS DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA

MODELO DE EXTRATO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

De acordo com o Decreto nº ^{ou Portaria} (de reorganização da escola) e com o artigo 1º do estatuto aprovado pelo Decreto 22626/73, o Círculo de Pais e Mestres da Escola (nome antigo) *Cendereço* passará a denominar-se Círculo de Pais e Mestres da Escola (nome atual) permanecendo inalterados os demais dispositivos, com a anuência da Assembleia Geral realizada em ---- de ---- de ----
Data

Presidente do CPM